

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR**

**COMISSÃO:** Documentação e Rede Socioassistencial

**DATA:** 05/12/2013

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Eunícia Lohn	SEJU
Inês Roseli Tonello	APAE/Frcó Beltrão
Lindalane Casas	COHAPAR
Maria Sirlei	CGS/SEDS
Moisés Saura	PGE
Vanderlei Augusto	Pastoral da Criança

**RELATÓRIO:**

**3.1 Protocolado nº12.168.413-6: Solicitação de Recurso de indeferimento/cancelamento de Inscrição do Instituto de Capacitação e Integração Social – ICIS:**

Em atendimento ao Protocolado, foi constituída a Comissão Municipal para acompanhamento da Entidade, a qual analisou, entrevistou usuário e emitiu relatório de visita técnica, data de 28/10/2013. Constatou-se que não há cobrança de taxa.

Vale observar que o acompanhamento de fiscalização dos demais requisitos para manutenção da inscrição da Entidade permanece sob responsabilidade do CMAS.

**Parecer da Comissão:** Face ao exposto, a Comissão é favorável ao acolhimento do recurso da Instituição para manutenção da sua inscrição junto ao CMAS.

**Parecer do CEAS: Aprovado**

**3.2 Protocolado nº12.168.415-2: Solicitação do CMAS de Francisco Beltrão referente à Casa de Nutrição Nossa Senhora da Glória:**

Trata-se de dois ofícios do CMAS de Francisco Beltrão, em que relata a constatação de diversas irregularidades em duas Entidades:

- a) Casa de Nutrição Nossa Senhora da Glória.
- b) Pastoral da Criança.

Solicita o parecer do CEAS sobre as providências a adotar.

**Parecer da Comissão:** Segundo orientações do CNAS, recomenda-se que primeiramente, elabora-se Plano de Providência com prazo determinado, com base no relatório de visita técnica realizada pela Comissão instituída pelo CMAS, visando a adequação da Entidade conforme Normas da Política de Assistência Social.

Em caso de não observância, o CMAS deve ao seu juízo, deliberar sobre a manutenção da inscrição das Entidades e comunicar aos órgãos competentes, dentre esses, a Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e providências devidas.

**Parecer do CEAS: Aprovado**

**3.3 Ofício nº06/2013 do CMAS de Apucarana.**

Trata-se de ofício do CMAS de Apucarana que questiona se a equipe técnica mínima da Entidade pode ser formada por voluntários e se existe carga horária mínima para o profissional.

**Parecer da Comissão:** De modo à assegurar a profissionalização dos trabalhadores do SUAS e garantir a continuidade da prestação dos serviços, entende-se que a equipe técnica mínima deve ser formada por profissionais com vínculo formal.

Vale ressaltar que o trabalho voluntário é válido como forma de estabelecer e/ou ampliar as ações desenvolvidas pela Entidade.

Em relação à carga horária, deve estar de acordo à atender a demanda da Entidade e o Plano de Trabalho estabelecido por esta. Por essa razão, não há como se pré-estabelecer uma carga horária mínima em abstrato.

**Parecer do CEAS:** Para subsidiar a aprovação do conselho deverá ser encaminhado a consulta ao CNAS sobre a obrigatoriedade de que o trabalhador que atue nas organizações de Assistência Social apresente o vínculo empregatício, bem como manifestando sobre a existência de possibilidade de alguns dos serviços nessas entidades ser executado exclusivamente por trabalhadores com vínculo de voluntários solicitando que essa manifestação leve em consideração todos os serviços tipificados de Assistência Social, questionando inclusive em que ponto está as discussões em âmbito nacional sobre a gestão do trabalho e a profissionalização da gestão do trabalho e do SUAS, questionando também sobre a constituição de equipe mínima para os serviços tipificados que ainda não esteja estabelecidos na NOBRH. Simultaneamente encaminhas solicitação ao CMAS de Apucarana solicitando informações sobre a entidade no que diz respeito aos Serviços desenvolvidos e público atendido "número de usuário, faixa etária - perfil de usuário.

### **3.4 Dúvidas referentes à alteração da Lei Federal nº12.101/2009 encaminhadas pelo CMAS de Maringá.**

O CMAS de Maringá provocado por Entidade Local trocou mensagens e correspondências eletrônicas com o MDS, solicitando orientações para Inscrição das Casas de Apoio junto com CMAS.

Com base nessas correspondências, encaminhou questionamento ao CEAS.

**Parecer da Comissão:** Em análise aos questionamentos entendemos que o CEAS deve ser o interlocutor dessas informações junto ao MDS e CNAS, para repasse de instruções a todos os CMAS do Estado.

Vale ressaltar que os questionamentos referem-se às dúvidas decorrentes das alterações ocorridas na Lei Federal nº12.101/2009 e atualização de documentos do CNAS e MDS.

Diante disso, a Comissão sugere que o CEAS encaminhe ofício ao CNAS e ao MDS vinculando os referidos questionamentos, de modo a poder, na sequência, orientar os CMAS do Estado.

Nada impede, que o CMAS, caso queira, procurem orientações diretamente ao Conselho Nacional.

**Parecer do CEAS: Aprovado**